

**Proc. TC 037.157/2012-4**  
**Prestação de Contas Ordinária**

**Parecer**

Tratam os autos de prestação de contas anual do Tribunal Regional do Trabalho da 12.<sup>a</sup> Região (TRT-12.<sup>a</sup> Região), relativa ao exercício de 2011.

2. Por intermédio dos pareceres anexados às peças n.ºs 20/22 dos autos, a Secex/SC opinou pela regularidade com ressalva das contas apresentadas por Luiz Fernando de Andrade Blanco (CPF 296.316.881-00) e por Nezita Maria Hawerth Wiggers (CPF 224.008.779-04), bem como pela regularidade, com quitação plena, das contas dos demais responsáveis, com a proposição de determinações corretivas à unidade jurisdicionada.

3. Ao atuar no feito, o nobre representante do Ministério Público, Doutor Sérgio Ricardo Costa Caribé, acolheu a proposição oferecida pela unidade técnica, com pequeno ajuste no encaminhamento, *“ressalvando o item a.2, que deve registrar a afronta ao disposto na Orientação Normativa-GEADE/SPU n.º 4/2003 e não ao contido na Instrução Normativa-SPU n.º 1/2014”* (peça n.º 23).

4. Pautado o processo na sessão de 2 de junho de 2015 da Segunda Câmara, pedimos vista dos autos para melhor analisar o teor de algumas determinações endereçadas ao TRT-12.<sup>a</sup> Região, relativas à regularização de situações de servidores, em matéria de folha de pagamento e de reconhecimento de direitos na área de pessoal (peça n.º 24).

5. Por intermédio do parecer anexado à peça n.º 25 dos autos, sustentamos que as determinações constantes dos itens “c.1”, “c.2” e “c.3” da proposta de encaminhamento de peça n.º 20 poderiam interferir na esfera do patrimônio jurídico de alguns servidores do TRT-12.<sup>a</sup> Região, razão pela qual defendemos a necessidade de oitiva prévia dos interessados, previamente ao julgamento das contas, a fim de lhes garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preconizado na Resolução TCU n.º 36/1995.

6. O relator do feito, nobre Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, acatou nossa proposta, e determinou o retorno dos autos à Secex/SC, a fim de que fosse promovida a oitiva dos interessados listados no despacho constante de peça n.º 26.

7. Realizada a medida saneadora (peças n.ºs 27/33), retornam os autos após nova instrução a cargo da Secex/SC (peças n.ºs 56/58). A Unidade Técnica promoveu a análise dos esclarecimentos trazidos por cada interessado e operou algumas modificações na proposta de encaminhamento originalmente apresentada às peças n.ºs 20/22, havendo incorporado inclusive a sugestão oferecida pelo nobre Procurador junto ao TCU, Doutor Sérgio Ricardo Costa Caribé, em parecer acostado à peça n.º 23.

8. Acolhemos integralmente a proposta de mérito trazida pela Unidade Técnica e consideramos que o processo encontra-se apto a ser apreciado, dado que foi previamente franqueado o direito ao contraditório e à ampla defesa aos servidores abrangidos pelas determinações firmadas no item 71 da instrução de peça n.º 56.

9. Por todo o exposto, esta representante do Ministério Público aquiesce à proposta de encaminhamento oferecida pela Secex/SC às peças n.ºs 56/58.

Ministério Público, 29 de março de 2017.

**Cristina Machado da Costa e Silva**  
Subprocuradora-Geral